

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 4.629,de2020)

Os arts. 39 e 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.39.....

Parágrafo único. Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos, florestas, cerrado e demais biomas nacionais.”
(NR)

“Art.40.....

§ 3º A Política de que trata o caput contemplará programa de uso da aviação agrícola no combate a incêndios em campos, florestas, cerrado e demais biomas nacionais” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os incêndios que assolam o Brasil constituem grave ameaça para todos os biomas nacionais. Áreas gigantescas e de altíssima diversidade de plantas e animais estão sendo completamente destruídas.

A fumaça chega às grandes cidades, inclusive àquelas localizadas em regiões distantes de onde ocorrem os incêndios e, dependendo das condições meteorológicas, degradam a qualidade do ar e provocam chuva ácida.

SF/20209.66470-06

O propósito desta emenda é acrescentar o cerrado e demais biomas nacionais para que estejam igualmente resguardados pelo uso da aviação agrícola.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20209.66470-06